



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.575/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

REVOGA O DECRETO Nº 4.705/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE TRATA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.


FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e da Lei nº. 2.109/2015, Plano Municipal de Educação do Município de Schroeder, de 25 de junho de 2015,


DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.705/2019, de 19 de fevereiro de 2019, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, que tem por finalidade avaliar sua implantação e implementação, por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) de Schroeder.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 26 de maio de 2021.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal


ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária da Educação e Cultura

Publicado por:


TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PORTARIA Nº 8.924/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e da Lei nº. 2.109/2015, do Plano Municipal de Educação do Município de Schroeder, de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reestruturada a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação tem por finalidade avaliar sua implantação e implementação, por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída, no mínimo, pelas entidades que seguem:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- * Melani Zelfeld (titular)
- * Ivone Fátima Taffarel dos Santos (suplente)

II - Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

- * Naiara Sacht (titular)
- * Viviane Lessmann (suplente)

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- * Joscemara Pasqualli Gesser (titular)
- * Lourdes Zelfeld Zoz (suplente)

IV - Representantes da Comissão de Elaboração do PME do Município de Schroeder:

- * Djuli Cristiane Konell (titular)
- * Alexandre Santos de Oliveira (suplente)

V - Representantes dos Professores da Educação Infantil:

- * Sheila Cristina Toniotti Lemes de Souza (titular)
- * Juliana Cristina Mohr (suplente)

VI - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- * Vanderleia Padilha Verbinen (titular)
- * Silvia dos Santos Batista (suplente)

VII - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais:

- * Lidiane Stefanski Fipke (titular)
- * Adriana de Fatima Dorigon Adams (suplente)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

VIII - Representantes dos Professores do Ensino Médio:

- * Izidorio Kroin (titular)
- * Dilma Fabiane Frankowiak Granemann (suplente)

IX - Representantes da FIESC:

- * Patricia Natalia Laube (titular)
- * Beatriz Marília Alves Andretta (suplente)

X - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

- * Keila Fabiane Lombardi Maass (titular)
- * Valderi Rocha de Camargo (suplente)

Art. 3º Os representantes que trata do art. 2º são indicados pelos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para garantir o seu funcionamento e o registro de todo o processo.

Art. 5º Os representantes de que trata o artigo 2º deste Decreto, não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.


Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 26 de maio de 2021.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal


ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária da Educação e Cultura

Publicado por:


TANIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva